



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>48</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0704/2022**

O. S. Nº **0747/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 833/2019**, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

AUTORIA: Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

EMENDA: 01 e 02.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 278/2021 – Deputado DR. GIMENEZ
Projeto de Lei (PL) nº 875/2020 - Deputado DR. GIMENEZ
Projeto de Lei (PL) nº 906/2020 – Deputado PAULO ARAÚJO
Projeto de Lei (PL) nº 73/2021- Deputado JOÃO BATISTA
Projeto de Lei (PL) nº 853/2021- Deputado ELIZEU NASCIMENTO

SUBSTITUTIVO: **INTEGRAL Nº 01**

RELATOR(A): DEPUTADO(A) JOÃO BATISTA DO SINDSPEN

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1526/2019, Protocolo nº 6490/2019, lido na 77ª Sessão Ordinária (14/08/2019), sendo colocado em pauta no dia 15/08/2019, tendo seu devido cumprimento em 22/08/2019.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 833/2019**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que “Dispõe sobre a implantação de programa de acompanhamento e orientação psicológica para agentes de segurança pública no âmbito do estado de Mato Grosso”, recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 16/10/2019, sendo aprovado em 1º votação: 27ª Sessão Extraordinária (23/10/2019), ficando em 2ª Pauta no período de 29/10/2019 a 05/11/2019.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Na sessão do dia 27/11/2019, o Deputado Delegado Claudinei apresentou a **Emenda nº 01**, que apresentou manifestação favorável, na forma do parecer de folhas 09 a 12/verso, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, em 12/05/2020.

Recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 215/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, em 22/04/2021, sendo desapensado em 11/05/2021.

Recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 278/2021**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, em 27/05/2021, cuja ementa “Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para criação de programa de Atendimento especializado em psiquiatria e psicologia para os profissionais da Educação e da Segurança Pública do estado de Mato Grosso”.

No dia 30/06/2021, o Deputado João Batista do Sindspen apresentou a **Emenda nº 02**, modificando o Art. 4º do Projeto de Lei nº 833/2019.

Recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 875/2020**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, em 01/09/2021, cuja ementa “Institui a Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras Providencias.”

Em 01/12/2020, o Projeto de Lei (PL) nº 875/2020 **recebeu o apensamento do PL nº 906/2020**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, cuja ementa “Institui o Programa Geral de Saúde Mental das Polícias do Estado de Mato Grosso, a indenização em decorrência de suicídio de policial e adota outras providências.”

Em 12/07/2021, o Projeto de Lei (PL) nº 875/2020 **recebeu o apensamento do PL nº 73/2021**, de autoria do Deputado João Batista, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Violências

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

autoprovocadas ou autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar o policial civil, policial militar, policial penal, bombeiro militar e agente socioeducativo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio e dá outras providências.”

Em 26/10/2021, recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 853/2021, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa “Dispõe sobre a implementação de ações que menciona na área de prevenção ao suicídio e as violências auto infligidas, voltadas para os servidores da segurança pública, e dá outras providências”.

Em 09/02/2022, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 833/2019**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Em 11/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A propositura em epígrafe visa instituir o programa de acompanhamento e a orientação psicológica para os agentes de segurança pública de Mato Grosso.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Vejam as ementas apresentadas nas proposições que foram apensadas ao **PROJETO DE LEI (PL) N° 833/2019**:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL N° 833/2019 Autor: Deputado Delegado Claudinei Lido: 77ª Sessão Ordinária (14/08/2019)	Dispõe sobre a implantação de programa de acompanhamento e orientação psicológica para agentes de segurança pública no âmbito do estado de mato grosso.
PL N° 278/2021 Autor: Deputado Dr. Gimenez Lido: 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021)	Dispõem sobre Autorização ao Poder Executivo para criação de programa de Atendimento especializado em psiquiatria e psicologia para os profissionais da Educação e da Segurança Pública do estado de Mato Grosso.
PL N° 875/2020 Autor: Deputado Dr. Gimenez Lido: 69ª Sessão Ordinária (06/10/2020)	Institui a Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras Providencias.
PL N° 906/2020 Autor: Deputado Paulo Araújo Lido: 72ª Sessão Ordinária (20/10/2020) (Apensado no PL n° 875/2020)	Institui o Programa Geral de Saúde Mental das Polícias do Estado de Mato Grosso, a indenização em decorrência de suicídio de policial e adota outras providências.
PL N° 73/2021 Autor: Deputado João Batista Lido: 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021) (Apensado no PL n° 875/2020)	Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Violências autoprovocadas ou autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar o policial civil, policial militar, policial penal, bombeiro militar e agente socioeducativo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio e dá outras providências.
PL N° 853/2021 Autor: Deputado Elizeu Nascimento Lido: 57ª Sessão Ordinária (22/09/2021) (Apensado no PL n° 833/2019)	Dispõe sobre a implementação de ações que menciona na área de prevenção ao suicídio e as violências auto infligidas, voltadas para os servidores da segurança pública, e dá outras providências

Em análise do Substitutivo Integral n° 01, apresentada na sessão do dia 09/02/2022, observamos a integralidade na alteração proposta, de modo a torna-la mais adequada e efetiva ao atual cenário de servidores da segurança pública do estado de Mato Grosso.

A ementa original “Dispõe sobre a Implantação De Programa de Acompanhamento e orientação psicológica para agentes da Segurança Pública no âmbito do estado de Mato Grosso”, o programa foi proposto considerando a celebração de parcerias e convênios entre a administração

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

pública e universidades públicas ou privadas. A intenção da iniciativa era de proporcionar o acompanhamento e orientação psicológica aos servidores da segurança pública através dos estágios universitários, de forma gratuita.

O substitutivo Integral nº 01, ora analisado, alterou sua ementa de modo a ampliar a estrutura assistencial proposta, dispondo sobre a **Instituição de uma Política De Saúde Mental para os Servidores da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso.**

O Substitutivo considerou as propostas trazidas pelos Projetos de Lei anteriormente apensados e ampliou a rede de assistência psicológica ofertada aos servidores da segurança pública. O texto apresentado prevê a realização de ações preventivas, tratamento e acompanhamento contínuo através de equipe multidisciplinar, constando terapeutas, psicólogos e psiquiatras dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 3º A Política de Saúde Mental deverá ser instituída com no mínimo 03 (três) eixos:

- I – ações preventivas: desenvolvimento de programas destinados a proteção e vigilância da saúde mental do servidor;
- II – tratamento: acompanhamento dos servidores na recuperação de sua saúde;
- III – perícia Médica Oficial para avaliar o estado de saúde mental do servidor;

Art. 5º A Política de Saúde Mental destinada aos servidores da segurança pública compreenderá no mínimo os seguintes acompanhamentos:

- I – Terapêutico;
 - II - Psicológico;
 - III – Psiquiátrico;
 - IV – Outros tratamentos necessários a preservar a saúde mental e bem estar social dos profissionais da segurança pública;
- §1º A Política de Saúde Mental deverá ter uma perspectiva multiprofissional na abordagem com atendimento e escuta multidisciplinar.

§2º O atendimento deverá ser não compulsório, com respeito a dignidade humana e a intimidade dos atendimentos. §3º Deverá ser conferida especial atenção ao profissional que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Outro fator relevante acrescido, foi a atenção ao bem-estar biopsicossocial dos profissionais da segurança pública, resgatando todos os níveis de atenção à saúde mental, como a participação da sociedade e da família na promoção da saúde mental e disponibilização de medicamentos para tratamento de distúrbios mentais.

Art. 4º A Política de Saúde Mental inclui o planejamento, execução, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos servidores da segurança pública, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Art. 6º A Política de Saúde Mental tem o objetivo de assegurar o bem-estar biopsicossocial dos referidos profissionais, mediante:

- I – participação da sociedade e da família na promoção da saúde mental;
- II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;

Parágrafo único - Para consecução do objetivo da presente política de saúde mental, considera-se minimamente:

- I - as ações e os serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;
- II - os medicamentos para tratamento de distúrbios mentais;

O substitutivo integral nº 01 manteve a proposta originária quanto a possibilidade de celebração de convênios entre a administração pública e universidades públicas ou particulares, acrescentando outras instituições como cooperativas de trabalho, associações e rede sociais de suporte para implementação da Política de Saúde Mental.

Art. 8º - A Política de Saúde Mental poderá ser implementada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde através do Sistema Único de Saúde por meio da rede de atenção em saúde mental.

§1º Também poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde para implementação da Política de Saúde Mental;

§2º A critério do gestor também podem ser celebrados convênios com universidades públicas e privadas, cooperativas de trabalho, associações e rede sociais de suporte para implementação da Política de Saúde Mental.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Além disso, o substitutivo não só manteve as emendas nº 01 e 02 aprovadas anteriormente, como ampliou o rol de instituições incluindo a Fundação Nova Chance – FUNAC e o Departamento Estadual de Transito – DETRAN.

Art. 9º A Política de Saúde Mental terá como foco ações preventivas a serem desenvolvidas com os servidores integrantes da:

- I – Polícia Judiciária Civil;
- II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- III – Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso;
- IV – Polícia Penal do estado de Mato Grosso;
- V – Sistema socioeducativo;
- VI – Fundação Nova Chance;**
- VII – Perícia Oficial e Identificação Técnica;
- VIII – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 833/2019**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, e coautores: Deputado Dr. Gimenez, Deputado Elizeu Nascimento, e Deputado Wilson Santos. Restando **prejudicada** a análise do mérito dos **Projetos de Lei (PL) nº 278/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que foi apensado em 27/05/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 875/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que foi apensado em 01/09/2021, juntamente com seus apensos o **Projeto de Lei (PL) nº 906/2020**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO e **Projeto de Lei (PL) nº 73/2021**, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA, e o **Projeto de Lei (PL) nº 853/2021**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que foi apensado em 23/10/2021, visto que tratam de matéria análoga e interdependente, por força dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

0704/2021

O. S. Nº

0747/2021

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 833/2019**, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

AUTORIA:

Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

APENSAMENTO:

Projeto de Lei (PL) nº 278/2021 – Deputado DR. GIMENEZ

Projeto de Lei (PL) nº 875/2020 - Deputado DR. GIMENEZ

Projeto de Lei (PL) nº 906/2020 – Deputado PAULO ARAÚJO

Projeto de Lei (PL) nº 73/2021- Deputado JOÃO BATISTA

Projeto de Lei (PL) nº 853/2021- Deputado ELIZEU NASCIMENTO

SUBSTITUTIVO:

INTEGRAL Nº 01

O substitutivo Integral nº 01, alterou integralmente a ementa dispondo sobre a **Instituição de uma Política De Saúde Mental para os Servidores da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso**. Em seu texto considerou as propostas trazidas pelos Projetos de Lei anteriormente apensados e ampliou a rede de assistência psicológica ofertada aos servidores da segurança pública, bem como o rol de servidores beneficiados.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 833/2019**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, e coautores: Deputado Dr. Gimenez, Deputado Elizeu Nascimento, e Deputado Wilson Santos. Restando **prejudicada** a análise do mérito dos **Projetos de Lei (PL) nº 278/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que foi apensado em 27/05/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 875/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que foi apensado em 01/09/2021, juntamente com seus apensos o **Projeto de Lei (PL) nº 906/2020**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO e **Projeto de Lei (PL) nº 73/2021**, de autoria do Deputado JOÃO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

BATISTA, e o Projeto de Lei (PL) nº 853/2021, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que foi apensado em 23/10/2021, visto que tratam de matéria análoga e interdependente, por força dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 833/2019, SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº01, AUTORIA DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

APENSAMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº (PL) Nº 278/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. GIMENEZ

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº (PL) Nº 875/2020, de autoria do deputado DR. GIMENEZ.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº (PL) Nº 906/2020, de autoria do deputado PAULO ARAÚJO

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº (PL) Nº 73/2021, de autoria do deputado JOAO BATISTA.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº (PL) Nº 853/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 15 de MARÇO de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): JOÃO BATISTA DO SINDSPER

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	15/03/2022 – 14H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 833/2019.			
AUTORIA:	Deputado DELEGADO CLAUDINEI.			
ANEXOS:	PL Nº 278/2021, PL Nº 875/2020, PL Nº 853/2021.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN <small>Vice-Presidente</small>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO <small>Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE			
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SARGENTO ELIZEU NASCIMENTO
Presidente da Comissão - CSPC

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente